



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N. 7.069, DE 2014

Acrescenta o art. à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Autor: Dep. Antonio Brito (PTB/BA)

Relator: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei visando determinar a realização de exame laboratorial de hanseníase e tuberculose no momento do recolhimento do preso e no ato de sua soltura, sob o argumento de que tratam-se de doenças que flagelam grande parte da população carcerária e que sua rápida identificação poderá agilizar “a cura de pelo menos 85% dos casos diagnosticados”.

A proposta foi inicialmente apensada a outros dois PLs, o que foi revertido em despacho da Presidência, que remeteu a proposição isolada para apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça.

Recebo a proposta limpa para análise da CCJC (mérito e art. 54), conclusiva nas comissões, regime ordinário, sem emendas ou portanto apensos.

É a síntese do necessário.

II. VOTO DO RELATOR:

À CCJC compete, no caso, o exame de **mérito** e de admissibilidade da proposta nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Trata-se de projeto simples, e portanto breve será o parecer.

Apresentação: 17/12/2024 10:33:36.633 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 7069/2014

PRL n.1



* C D 2 4 5 8 6 4 9 0 7 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

No aspecto formal, não verifico impeditivo à tramitação do projeto, que vem articulado em meio adequado, dentro das competências do Congresso Nacional, estando no mais de acordo com os nortes regimentais.

No aspecto constitucional-material, verifico que a proposta não atende ao disposto no art. 113 da ADCT, bem como na esfera de juridicidade, o PL não respeita o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), por não apresentar, ainda que em breves estimativas, o custo da realização desses exames em uma população carcerária que hoje supera 660 mil pessoas.

Ademais, não se metrificar na proposta eventuais reflexos desses exames, como a obrigatoriedade dos tratamentos médicos, de medicação, medidas profiláticas, limpeza geral dos estabelecimentos, enfim, trata-se de proposta que, ainda que meritória, exige reflexão maior do que simplesmente tornar obrigatório o exame, sem pensar nos passos futuros e suas consequências.

Por fim, que também verifico a necessidade de adequar a técnica legislativa por ofensa à LC 95, coisa essa superada pela inadmissibilidade do PL.

Diante do exposto, e já apreciando o mérito em conjunto com seus reflexos constitucionais, voto pela **inadmissibilidade / inconstitucionalidade material e antijuridicidade** do Projeto de Lei n. 7.069, de 2014, e, no mérito, pela sua **rejeição**.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator



* C D 2 4 5 8 6 4 9 0 7 2 0 0 *